**LEI Nº 035, DE 17 DE JUNHO DE 1997**

"Institui a "Semana Educativa de Prevenção às Queimadas", anualmente, no município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº 20, Vrs.Fernandes e Colabardini)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:**

**Art. 1º.** - Fica instituída a "Semana Educativa de Prevenção às Queimadas", anualmente, no período de 1º. a 07 de junho.

**Art. 2º.** - Cabe ao Departamento de Educação a coordenação desta Campanha, junto ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Florestal, aos Grupos Ecológicos e de proteção à fauna e a flora, organizações não governamentais envolvidas e setores de saúde municipal, Sindicatos Rural e dos Trabalhadores Rurais; envolvendo pré-escolas, Escolas de 1º e 2º. graus estaduais, municipais e particulares.

**Art. 3º.** - Esta Semana Educativa objetiva:

**1-** o desenvolvimento na criança e no adolescente do comportamento adequado, que tenham como conseqüência a prevenção às queimadas;

**2-** a preparação da criança e do adolescente dos procedimentos disponíveis de limpeza dos terrenos e quintais, sem utilização da queimada;

**3-** a educação dos futuros cidadãos para respeitarem a natureza, mantendo o equilíbrio do ecosistema.

**Art. 4º.** - A presente lei será regulamentada por Decreto, assinada pelo Prefeito Municipal e elaboradas pelas entidades envolvidas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por dotação orçamentaria vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica.

**Antonio Aparecido da Silva**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal, de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (17.06.1997).